



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 314, de 09 de setembro de 1992.

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos Servidores Públicos Municipais, Professores do Município, Inativos e Pensionistas. Dá outras providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam reajustado em 60% (sessenta por cento), os valores do mês de agosto de 1992, constante na Lei nº 174, de 23 de abril de 1991, reajustados em 18 de junho de 1991, pela Lei nº 199, em 20 de agosto de 1991 pela Lei nº 212, em 03 de janeiro de 1992, pela Lei nº 246/92, em 17 de março de 1992, pela Lei nº 262/92 e em 18 de maio de 1992, pela Lei nº 278/92.

Art. 2º- Aplicam-se o mesmo índice de reajuste estabelecido no art. 1º desta Lei ao Quadro de Funções de Confiança criado pela Lei nº 192/91, de 31 de maio de 1991, sobre os valores do mês de agosto de 1992.

Art. 3º- É reajustado em 60% (sessenta por cento), o valor do padrão-1, do Quadro Geral dos Servidores do Município de que trata o art. 79 da Lei nº 193, de 31 de maio de 1991, passando a Cr\$ 535.574,40 (quinhentos e trinta e cinco mil quinhentos e setenta e quatro cruzeiros e quarenta centavos).

Art. 4º- O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, aos inativos e pensionistas.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.



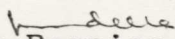
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

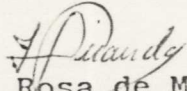
Caçapava do Sul

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO
SUL, setembro de 1992.


Jorge Pereira Abdalla.
Prefeito Municipal,

Registre-se e Publique-se:


Ibucaçara Rosa de Miranda,
Secretário Geral do Município.